

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°070/2022

RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA DE INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO.

RECORRENTE: **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM.**

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF Sob o n°, 31.297.342/0001-49, com sede, na rua Pedro Paulo Barcauí, sn, Setor Paraíso, Pau Darco- PA, representada neste ato por seu procurador, que ao final subscreve, vem respeitosamente apresentar as razões interposto contra decisão de pregoeiro que declarou vencedora empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 45.198.055/0001-96 da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 030/2022, promovido pelo município de Rio Maria-PA, amparada pelo artigo 5°, inciso LV da Carta Magna de 1988, inciso XVII da lei 10.520/2022 e item XXX, para que seja dado o devido provimento.

Neste termos

Pede deferimento

Rio Maria, 02 de Janeiro de 2022

INSITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: INSITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022

PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental-Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e direitos da recorrente e, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2022 dispõe, em seu art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante, poderá em sessão pública manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar razões recursais. "in verbis":

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo de apresentação de suas razões por escrito.

Consoante o disposto no Art.110 da Lei Federal n° 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início o inclui-se o dia do vencimento.

Nesse passo, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 02/01/2022.

Portanto, inteira e claramente demonstrada a tempestividade do Recurso.

NO MÉRITO

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.030/2022, promovido pelo Município de Rio Maria-PA, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO**.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: "Intencionamos recorrer contra a aceitação da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO** visto que a mesma descumpriu as especificações dos itens 11.4 b) do edital de convocação ao certame, no qual exige os itens e quantitativos executados no atestado de capacidade técnica, também faltou com as obrigações do item 11.5.a) no qual o balanço não comprova boa qualificação financeira.

A empresa também deixou de anexar a declaração do anexo VI, para microempresas e empresa de pequeno porte, no entanto a mesma se apresentou como EIRELI/LTDA e utilizou do benefício da Lei

complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo não sendo de seu direito tal benefício.

Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide

Acórdão 339/2010-TCU".

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a desclassificação da Recorrida.

DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

Antes de iniciarmos as considerações acerca da ausência de qualificação da Recorrida pontuamos que não há como se efetivamente pontuar a qualificação em face a ausência de documentos obrigatórios para a realização do certame, desta feita sequer deveria ter sido cogitada a possibilidade da participação da empresa no referido certame.

Dito isto, passemos a análise da qualificação técnica exigida pelo certame que consta no item 11.4 b) do edital, a empresa deverá:

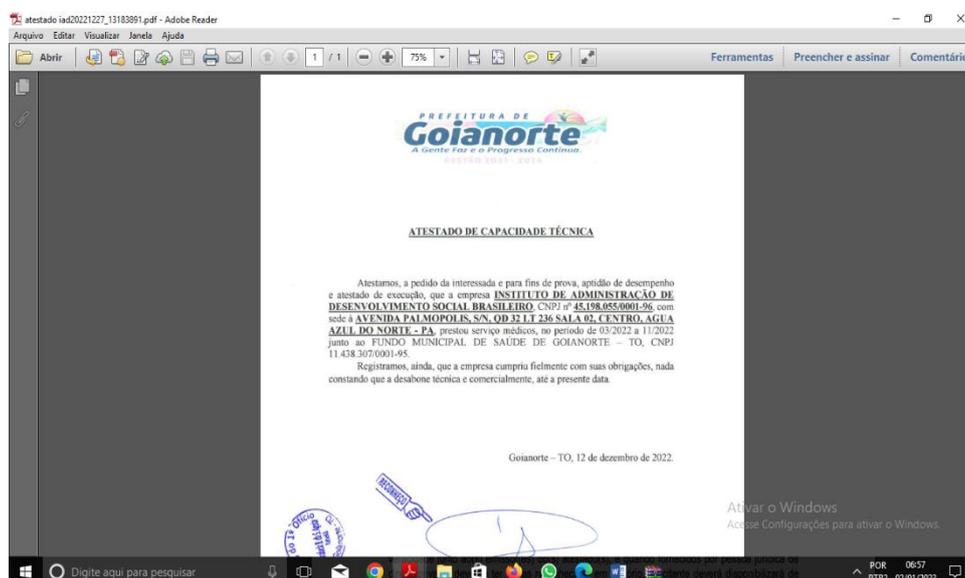
*b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação, sendo a quantidade de atestado o mínimo de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentam as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, **itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;***

Ocorre que a empresa que logrou-se vencedora do certame apresentou um atestado de capacidade técnica genérico, onde

simplesmente declara que já tenha prestado serviços médicos para a prefeitura de Goianorte, deixando de especificar o objeto contratual e itens e quantitativos executados, conforme preconiza o edital.

Desta feita, em virtude do descumprimento feito pela Recorrida em apresentar qualificação técnica sem sequer possuir as exigências do edital com os serviços prestados, tratando-se assim de clara forma de fraude as informações prestadas, atitude passível de desclassificação.

Para ratificar as alegações, vejamos o atestado apresentado pela Recorrida e suas incoerências:



Diante disso, vemos que a exigência contida no edital vincula todos os que dela participam, sendo inclusive ratificada nos termos da lei nº 8666/93 foi claramente descumprida:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto não há possibilidade de continuidade da Recorrida como vencedora da presente licitação, ante todas as irregularidades apresentadas, restando comprovado que não foram observados os princípios da competitividade e legalidade do certame.

DA AUSENCIA DA CERTIDÃO OBRIGATÓRIA DO ANEXO VI, PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A Empresa recorrida deixou de apresentar documentos exigidos pelo edital, não apresentando até o presente momento a sua declaração de microempresa, uma vez que fez jus de benefícios da Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sabe-se que é imprescindível para a habilitação das empresas a apresentação dos documentos exigidos pelo edital, uma vez que a licitante só poderia usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei n° 123/2006, se realmente fosse microempresa.

A declaração falsa quanto as condições de participação, quanto o enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances é considerado comportamento inidôneo.

Destaca-se que a apresentação de declaração com conteúdo de enquadramento de microempresa ou de empresa de pequeno porte para auferir benefícios disposto na Lei Complementar n° 123/2006 sem ter condições de possuir tal enquadramento, pode ser tipificada nas hipóteses previstas no art. 7° da Lei Federal 10.520/2002, ou que ainda tal declaração está em desacordo com a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação apresentado pela Recorrente.

O TCU se pronunciou acerca da apresentação da falsa declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte em licitações através do Acórdão 61/2019 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas), como segue:

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Ainda sobre esse assunto podemos cita a decisão do TRF1: **Mesmo que a empresa não tenha se valido dos benefícios do Simples Nacional nessa última licitação, sua conduta é suficiente para caracterizar a fraude. 11. A configuração da fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada. Fazendo analogia ao Direito Penal, "trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração da combinação entre as partes, visando simular uma licitação perfeitamente lícita para, assim, conferir vantagem para si ou outrem" (Acórdão 48/2014 - Plenário - Relator: Ministro Benjamin Zymler).**

Conforme já mencionado a empresa sequer apresentou a declaração de microempresa exigida pelo edital de convocação da licitação, atrapalhando o andamento do presente processo licitatório, uma vez que a Recorrente obteve vantagem que não é devida a mesma e que resultou no cerceamento do direito de apresentação de lance com o objetivo de lograr-se vencedora da presente licitação das outras empresas participantes deste certame, frustrando assim o caráter competitivo do certame.

Vejamos a inconsistência:

Objeto: Registro de preços para futura contratação de serviços de...

22:03:40

Última atualização: 22:03:36

Colocação dos Participantes

Produto : PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO - 12 HORAS

Participantes em Ordem de Classificação

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca	Observações
INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	45.198.055/0001-96	844,00	PRÓPRIA	Ltda/Eireli...
INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM	31.297.342/0001-49	845,00	--	Entidade sem Fins Lucrativos
EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	12.423.693/0001-04	851,00	.	ME
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	855,00	PRÓPRIA	EPP/SS

Total de Registros: 2

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria-PA
Registro de Preços Eletrônico - Nº 031/2022-SRP

0001 - PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS | Valor de Referência: 2.533,33

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	12.423.693/0001-04	R\$ 1.598,00	1.460	-	-	ME	Sim
INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM	31.297.342/0001-49	R\$ 1.600,00	1.460	--	--	Entidade sem Fins Lucrativos	Não
TB DA SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	R\$ 2.200,00	1.460	PRÓPRIO	PRÓPRIO	ME	Sim
HUMANI SAÚDE LTDA	12.478.252/0001-00	R\$ 2.293,00	1.460	Plantão	Clinico Geral	Ltda/Eireli	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	R\$ 2.295,00	1.460	PRÓPRIO	PRÓPRIA	ME	Sim
COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA	40.459.145/0001-70	R\$ 2.300,00	1.460	EDITAL	EDITAL	MEI	Sim
INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO	45.198.055/0001-96	R\$ 2.372,00	1.460	PRÓPRIA	PRÓPRIA	Ltda/Eireli	Não
SIM SAUDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	R\$ 2.530,00	1.460	PRÓPRIA	PRÓPRIA	EPP/SS	Sim

COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS - INFECC	34.445.169/0001-77	R\$ 2.099,00	1.250	plantões	SERVIÇOS	DEMAIS	Não
TB DA SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	R\$ 2.133,33	1.250	PRÓPRIO	PRÓPRIO	ME	Sim

0002 - PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO - 12 HORAS | Valor de Referência: 950,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO	45.198.055/0001-96	R\$ 844,00	600	PRÓPRIA	PRÓPRIA	Ltda/Eireli	Sim
INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM	31.297.342/0001-49	R\$ 845,00	600	--	--	Entidade sem Fins Lucrativos	Não
4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	20.476.731/0001-15	R\$ 847,00	600	PRÓPRIO	PRÓPRIO	Ltda/Eireli	Não
EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	12.423.693/0001-04	R\$ 851,00	600	-	-	ME	Sim
SIM SAUDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	R\$ 855,00	600	PRÓPRIA	PRÓPRIA	EPP/SS	Sim
TB DA SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	R\$ 896,00	600	PRÓPRIO	PRÓPRIO	ME	Sim
COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA	40.459.145/0001-70	R\$ 900,01	600	PROPRIA	PROPRIA	MEI	Sim
HUMANI SAÚDE LTDA	12.478.252/0001-00	R\$ 910,00	600	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	PACIENTE EM DESLOCAMENTO	Ltda/Eireli	Não
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R\$ 920,00	600	SERVIÇO	SERVIÇO	Entidade sem Fins Lucrativos	Não
COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS - INFECC	34.445.169/0001-77	R\$ 939,00	600	plantões	SERVIÇOS	DEMAIS	Não

0003 - PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO - 24 HORAS | Valor de Referência: 1.933,33

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO	45.198.055/0001-96	R\$ 1.749,00	600	PRÓPRIA	PRÓPRIA	Ltda/Eireli	Sim

Ressaltamos, ainda, que o inciso XIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, circunscreve a necessidade de

atendimento das qualificações técnicas e econômico-financeira para a habilitação dos licitantes ao dispor:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira (...).”

Assim, é indispensável a verificação das qualificações técnicas e econômico-financeira para a habilitação do licitante. A qualificação técnica e econômico-financeira se utiliza para fundamentar o regime diferenciado das ME/EPP na licitação.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrida, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Dessa forma, o processo licitatório deve-se atentar a todos os requisitos da Lei, não se abstendo a administração pública em aplica-los.

Ademais aceitar documentação incompleta, onde em virtude também de irregularidades, desta vez aos sistemas para consulta impedem de se comprovar a regularidade da Recorrida.

Note-se que a regulamentação aqui atacada diz respeito ao contido em no próprio edital, que para o certame é a lei maior entre os participantes.

8666/93:

Quanto ao caso em tela, assim vem disciplina a Lei n° 8666/93:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que a escolha feita pela Recorrida em apresentar documentação irregular burla o procedimento licitatório, prejudicando os demais licitantes.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como vencedora do certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de menor preço, prejudicou a ampla concorrência, pois terá sido admitido porcentagens não constantes na regulamentação legal.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão, devendo sua proposta ser desclassificada.

DO IMPRESCINDÍVEL RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO A INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, senão vejamos:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA REOMS

(TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame
dispunha expressamente (inciso IV do item 53
que deveriam os licitantes obrigatoriamente
comprovar possuírem em seu quadro
permanente, na data da licitação,
Responsáveis Técnicos nas áreas de
engenharia mecânica ou outro profissional de
nível superior autorizado, devidamente
registrado no CREA.

Não cumprida tal exigência - à qual a
Administração se acha estritamente
vinculada -, resta violado o art. 41 da
Lei 8.666 /93 2. Remessa oficial a que se
nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina:

"O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", "Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços" (pág 88).

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, senão restringindo, a competitividade do certame, restando inobservada, também, a necessidade basilar de respeito aos ditames do instrumento convocatório, o que é expressamente vedado também pelo art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93.

E assim, é de se chegar à lógica conclusão de que inexistem motivos para a esdrúxula declaração, inclusive, a teor de entendimentos dos mais diversificados doutrinadores que entendem estar destoante a decisão do dever-legal a que estão sub-rogados

os pregoeiros, presidentes de comissões de licitações e suas respectivas equipes de apoio, relevando-se que a igualdade de tratamento entre os licitantes, aliás, é princípio inerente na licitação.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

1) Seja reconsiderada, *in tatum*, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO**, declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou no certame documentação irregular quando de sua habilitação referente a Capacidade Técnica e não enquadra como microempresa, deixando de anexar certidão imprescindível para o certame.

2) Caso seja mantida a decisão recorrida - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nO. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

3) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;

4) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento

Rio Maria, 02 de Janeiro de 2022

**INSTITUTO DE SAUDE
DA AMAZONIA -
ISAM:31297342000149**

Assinado de forma digital por INSTITUTO
DE SAUDE DA AMAZONIA -
ISAM:31297342000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Pau
D'Arco, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=INSTITUTO DE
SAUDE DA AMAZONIA -
ISAM:31297342000149
Dados: 2023.01.02 10:34:28 -02'00'

INSITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM.

ESTATUTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM

Artigo 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Artigo 2º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, tem sede Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA).

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração do **O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e na área da saúde;
- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde;
- V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
- VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e
- XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

86.60-7-00 – Atividades de apoio á gestão de saúde;

86.10.1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

86.30-5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente;

86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

77.39-0-02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta;

86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Parágrafo 1º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pelo **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 3º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima;
- b) Venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão aplicados no seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 7º O **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, contratos através de licitações de acordo com lei 8666/93 para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 3º, acima.

Paragrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA – ISAM** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO II DO PATRONO

Artigo 8º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;

II Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembleia, ou à prestação voluntária de serviço continuado.

III Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto.

IV Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

V Associados notáveis: são as pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde e sustentabilidade.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Parágrafo 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- III Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- V Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e
- VII Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- II Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembleias Gerais mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15 abaixo;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Artigo 11º - Perde-se a qualidade de associado por:

I Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II Infração deste Estatuto;

III Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;

IV Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;

V Cessaçao de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e

VI Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria. Parágrafo único: A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independe de deliberação da Assembleia.

Artigo 12º - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 13º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM será dirigido, administrado e controlado, por: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho Consultivo. Parágrafo único - O Instituto não remunerará os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

Parágrafo 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Parágrafo 4º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores e prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

I Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;

II Eleger os membros da Diretoria;

III Destituir os membros da Diretoria;

- IV Eleger os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- V Destituir os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- VI Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- VII Destituir os membros do Conselho Consultivo;
- VIII Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- IX Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- X Aprovar o Regimento Interno;
- XI Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- XII Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;
- XIII Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 10, Parágrafo único;
- XIV Alterar o Estatuto Social, na forma do Artigo 38;
- XV Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 38;
- XVI Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- XVIII Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XIX Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujos valores individualmente excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

- I Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Pelo Conselho Consultivo;
- IV Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 19º – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens III, V, VII, XIII, XIV e XV do Artigo 16, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 20º – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor de Secretaria um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, O Diretor Presidente deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários. O Diretor Administrativo, Diretor de Secretaria e o Diretor Financeiro poderão ser associados ou não.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Parágrafo 4º - A Diretoria será remunerada conforme Lei de n.º 12.868/2013 de 15/10/2013, que permite que seus Diretores Estatutários e não estatutários sejam remunerados.

Artigo 21º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22º - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;
- III. Executar a Programação Anual do Instituto;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;
- V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;
- IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- X. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail, SMS, Whatsapp ou por carta registrada.

Artigo 24º - Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o Instituto considerar-se-á obrigado pela assinatura:

- I. do Diretor Presidente; ou
- II. de dois Diretores em conjunto; ou
- III. de um Diretor e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, deste artigo.

Parágrafo 1º - Deverão sempre constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do

Parágrafo 2º, IV, para: I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta; Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis, Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II da Emissão de ordens de pagamento; e Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade. I. contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros; celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 15, XVIII; e constituição de procuradores, inclusive com a cláusula ad judicia et extra, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto: I. sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e II. endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 25º — Compete ao Diretor Presidente: I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas; e IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 26º — Compete ao Diretor Administrativo: I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Presidente; III. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto. Parágrafo único – Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor de Secretaria.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Financeiro: I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto; IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente. V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas; VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

Artigo 28º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Diretor Presidente pelo Diretor Financeiro, o cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Presidente e o cargo de Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro.

Artigo 29º — Compete ao Diretor de Secretaria: I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente; II. Convocar as reuniões da Diretoria com anuência do Diretor Presidente; III. Secretariar as reuniões

de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente; IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto. Parágrafo único – Em caso de vacância no cargo de Diretor de Secretaria, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar: Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração do Instituto; II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral; III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32º – O Instituto terá um Conselho Consultivo, composto por pelo menos 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Caso o número de membros do Conselho Consultivo seja igual a 12 (doze), em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto, escolhido pela Assembleia Geral, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Consultivo: I. Opinar sobre as diretrizes do Instituto a médio e longo prazo; II. Apoiar a Administração do Instituto em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional; III. Opinar e assessorar o Instituto em qualquer questão que a Administração lhe submeter; e IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º – Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

Artigo 35º – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9/790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

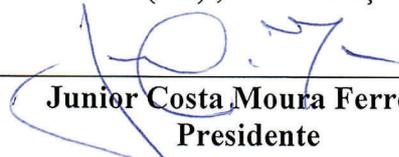
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pau D´arco (PA)., 15 de Março de 2018



Junior Costa Moura Ferreira
Presidente



Bernadete Venassi Ferreira
Secretaria


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978


Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

Dito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira

Oficial Interino

Francisco Gomes Lázaro de Araújo

RG.3.299.132-SSP-GO – CIC 294.678.962-49

Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A – e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** – de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.-**

Redenção – PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL:- _____

FRANCISCO GOMES LÁZARO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS,
COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA.**

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente o Sr. **Junior Costa Moura Ferreira**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA), junto a documentação exigida por Lei, vem requerer de V.S.ª que se digne mandar proceder o seu registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

1º Ofício
Redenção

Redenção (PA), 08 de Agosto de 2018

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
Junior Costa Moura Ferreira
Diretor Presidente

1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

Au. Brasil nº 2454 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68550005 - Tel: (94) 3491 - 0871
cartorio2redencao@bol.com.br

Selo Nº H020238877

Consulte este selo em
consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Reconheço por Semelhança a assinatura de JUNIOR COSTA MOURA FERREIRA - 0009* FGSRAHXZ-791155-10*. Dou fé. Redenção, 08 de agosto de 2018.

Em Teste
da Verdade

Marcos Antonio da Mota de Sousa-Escrivente Aut. Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Emolumentos: R\$5,10. Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,55

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
nº 020.238.877

Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira

Oficial Interino

Francisco Gomes Lázaro de Araújo

RG.3.299.132-SSP-GO – CIC 294.678.962-49

Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A - e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** - de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM**. -
Redenção - PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL :-

FRANCISCO GOMES LAZARO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

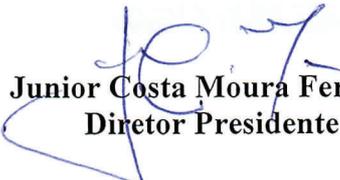


**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, POSSE DOS DIRIGENTES,
INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E APROVAÇÃO DA
DIRETORIA.**

Aos 15 dias do mês de Março de 2018, nesta cidade de Pau D´arco (PA), no seguinte Endereço: Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraiso, CEP: 68545-000 município de Pau D´arco (PA), as 14h00min horas, reuniram-se os senhores e senhoras, com o fim de fundarem formalmente a **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM**, aprovarem seu estatuto, posse dos dirigentes, instalação do conselho de administração e aprovação da diretoria executiva e conselho fiscal. Dando início aos trabalhos, o Sr. **Junior Costa Moura Ferreira** pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado a Sra. **Margareth Ferreira Lima** que, assumindo, designou a mim, **Bernadete Venassi Ferreira**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do senhor Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 15 de Março de 2018, após, por solicitação do senhor Presidente, passei a ler o projeto do estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o senhor Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo senhor **Junior Costa Moura Ferreira** uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria por aclamação. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração – **Diretor Presidente: Junior Costa Moura Ferreira**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Administrativa: Cintia Martins Almeida**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA), **Diretora de Secretária: Bernadete Venassi Ferreira**, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Financeira: Margareth Ferreira Lima**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 4045274-3ª-via-PC/PA e CPF n.º 713.665.982-53, residente e domiciliada na Rua Amador Alves Pereira, 45, Buriti I, município de Redenção (PA); **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES: 1º Fiscal: Creuza Costa de Moura**, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA); **2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA); **2º Suplente: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Suplente: Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA). A seguir,

o senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que foi eleito por aclamação, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assinou, cuja assinatura de todos os presentes constam em lista anexa.

Redenção/PA, 15 de Março de 2018



Junior Costa Moura Ferreira
Diretor Presidente



Bernadete Venassi Ferreira
Diretora de Secretária



Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978



Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira

Oficial Interino

Francisco Gomes Lázaro de Araújo

RG.3.299.132-SSP-GO – CIC 294.678.962-49

Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A – e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** – de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.-**

Redenção – PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL:- _____

FRANCISCO GOMES LAZARO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

**MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM**

Diretoria Eleita em 15 de Março de 2.018.

DIRETORIA:

Diretor Presidente: Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA);

Diretora Administrativa: Cintia Martins Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA);

Diretora Secretária: Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA)

Diretora Financeira: Margareth Ferreira Lima, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 4045274-3ª-via-PC/PA e CPF n.º 713.665.982-53, residente e domiciliada na Rua Amador Alves Pereira, 45, Buriti I, município de Redenção (PA).

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Fiscal: Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA);

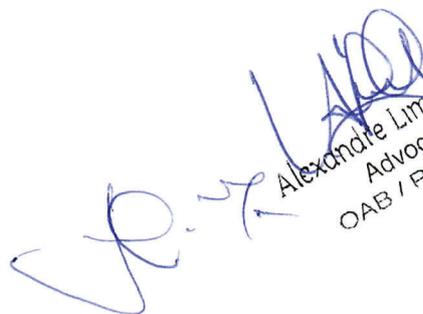
2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA);

3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA).

1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 5958195-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

3º Suplente: Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira

Oficial Interino

Francisco Gomes Lázaro de Araújo

RG.3.299.132-SSP-GO – CIC 294.678.962-49

Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A – e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** – de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.-**

Redenção – PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL:- _____

FRANCISCO GOMES LÁZARO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

**RELAÇÃO DOS MEMBROS E FUNDADORES DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM – MUNICIPIO PAU D'ARCO-PARÁ.**

Fundada em 15 de Março de 2.018

1.	Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo
2.	Cintia Martins Almeida, brasileira, solteira, autônoma
3.	Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social
4.	Margareth Ferreira Lima, brasileira, casada, assistente social
5.	Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista
6.	Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado
7.	Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário
8.	Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante
9.	Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretaria
10.	Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretaria

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

10.07


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978

data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira

Oficial Interino

Francisco Gomes Lázaro de Araújo

RG.3.299.132-SSP-GO – CIC 294.678.962-49

Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A – e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** – de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.-**

Redenção – PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL:- _____

FRANCISCO GOMES LAZARO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS,
COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA.**

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente o Sr. **Junior Costa Moura Ferreira**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA), junto a documentação exigida por Lei, venho com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria solicitar a averbação número 01, as margens do registro 576, folha 176, livro A-3, registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção (PA), 02 de Abril de 2019

1º Ofício
Redenção

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
Junior Costa Moura Ferreira
Diretor Presidente

1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

An. Brasil nº 2454 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68350005 - Tel: (94) 3491 - 0871
cartorio@redencao@bol.com.br

Selo N° H022818690

Consulte este selo em
consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Reconheço por Semelhança a assinatura de INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA-ISAM representado por JUNIOR COSTA MOURA FERREIRA. *0011* FCJK7CNKC-135604A-12*. Dou fé. Redenção-Pará, 05 de abril de 2019.

Em Testº da Verdade
Marcos Antonio da Mota de Sousa-Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$5,30, Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,75



Silvio Botelho de Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 374.215.572-53
JURÍDICAS

PONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob número 10.915, folha 009, do Livro Protocolo A - e Averbado sob o número 01 no Registro número 576, folha 176 do Livro A-3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 010736553/010736554.

Redenção - PA, 05 de abril de 2.019.

OFICIAL:-


SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

Sílvio Botelho de Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 374.215.572-53



PONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM.

Em 28 de Março de 2018, às 14h30min, na sede do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, situado na Rua Pedro Paulo Barcaui, s/n, setor Paraiso, CEP: 68545-000, município de Pau D'arco, Estado do Pará, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, na forma contida no art. 10º do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia **Junior Costa Moura Ferreira**, que convidou **Bernadete Venassi Ferreira** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se no horário de 14h30min, *com uma convocação onde compareceu todos os associados.*

O Presidente do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo 20º, Paragrafo 4º - Que ficará da seguinte forma: Os Diretores Estatutários e não Estatutários não terá nenhum tipo de remuneração pelo trabalhos realizados para o Instituto, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM** deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Bernadete Venassi Ferreira

INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM
Sílvia Botelho de Almeida
Escritor(a) Autorizada
CPF: 374.215.572-53
PONE: (94) 99183-4807
REDEÇÃO-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob número 10.915, folha 009, do Livro Protocolo A - e Averbado sob o número 01 no Registro número 576, folha 176 do Livro A-3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 010736553/010736554.

Redenção - PA, 05 de abril de 2.019.

OFICIAL:-

SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM

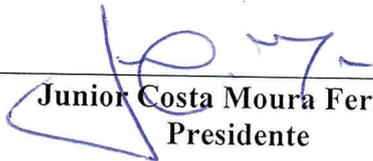
Em 28 de Março de 2018, às 14h30min, na sede do INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM, situado na Rua Pedro Paulo Barcauí, s/n, setor Paraíso, CEP: 68545-000, município de Pau D’arco, Estado do Pará,

Paragrafo Primeiro: O Artigo 20º Paragrafo 4º A Diretoria será remunerada conforme Lei de n.º 12.868/2013 de 15/10/2013, que permite que seus Diretores Estatutários e não estatutários sejam remunerados.

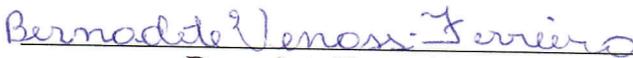
Parágrafo Segundo: Altera-se o **Artigo 20º Paragrafo 4º** para a seguinte redação: Os Diretores Estatutários e não Estatutários não terá nenhum tipo de remuneração pelos trabalhos realizados para o Instituto.

Paragrafo Terceiro: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, conforme **Artigo 38º** do estatuto registrado em Cartório conforme registro n.º 10.706, folha 200 do livro A, registrado sob o numero 576, as folhas 176 do livro A-3, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Pau D’arco (PA)., 28 de Março de 2018



Junior Costa Moura Ferreira
Presidente



Bernadete Venassi Ferreira
Secretaria


Silvío Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 374.215.572-53
JURÍDICAS
PONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados do **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM**, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA), para reunião da Assembleia Geral, a realizar-se em sua sede, Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), no dia 02 de Abril de 2019, às 14h00min, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 14h15min, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: Eleição e Posse da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Redenção (PA), 15 de Março de 2019

Helencio Alves da Silva

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
Presidente

Silvio Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 374.151.572-53
JURÍDICAS
PONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS,
COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA.**

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente o Sr. **HELEANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA), junto a documentação exigida por Lei, venho com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria solicitar a averbação número 02, as margens do registro 576, folha 176, livro A-3, registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção (PA), 03 de Abril de 2019

Heleandro Alves da Silva

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
HELEANDRO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Silvio Botelho de Almeida
Escritório Autorizado
CPF: 374.15.572-58
FONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob número 10.916, folha 009, do Livro Protocolo A - e Averbado sob o número 02 no Registro número 576, folha 176 do Livro A-3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 010736555/010736556.

Redenção - PA, 08 de abril de 2.019.

OFICIAL:-


SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado



**ATA DE ELEICAO DA NOVA DIRETORIA E POSSE DO INSTITUTO DE SAÚDE
DA AMAZONIA - ISAM
CNPJ N. 31.297.342/0001-49
Fundada em 15/03/2018.**

Aos 02 dias do mês de Abril de 2019, nesta cidade de Pau D'arco (PA), no seguinte Endereço: Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraiso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), as 14h00min horas, reuniram-se em assembleia geral de eleição da nova diretoria e posse os senhores (a) membros da **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM**, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime Sr. **Junior Costa Moura Ferreira**, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. **Willian Barbosa Cardoso** que, assumindo, designou a mim, **Bernadete Venassi Ferreira**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos, li o edital de convocação publicado no dia 15 de Março de 2018. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: **a)** eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal; **b)** outros assuntos relacionados a eleição da diretoria da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente falou da necessidade da formação das chapas que iram concorrer à eleição, A seguir, o Presidente colocou em discursão, que foram acordados de ter chapa única, onde foi votado a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal por aclamação da maioria unanime, ficando da seguinte forma Foram assim eleitos e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração – **Diretor Presidente:** HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA); **Diretora Administrativa:** Willian Barbosa Cardoso, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA), **Diretora de Secretária:** **Bernadete Venassi Ferreira**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovanni Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Financeira:** **Cintia Martins Almeida**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA); **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES:** **1º Fiscal:** **Creuza Costa de Moura**, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA); **2º Fiscal:** **Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º. 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º. 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Fiscal:** **Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **1º Suplente:** **Gustavo Venassi Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

Silvio Botelho de Almeida
Escritório Autorizado
CPF: 574.572-53
JURÍDICAS
FONE: (94) 99181-0807
REDENÇÃO-PA

Redenção (PA); **2º Suplente: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Suplente: Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA). A seguir, o senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que foi eleito por aclamação, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino, cuja assinatura de todos os presentes constam em lista anexa.

Silvio Botelho de Almeida
Bernadete Venozs. Ferrero

Silvio Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 274.215.572-53
PONE: (94) 99183-4807
REDEÇÃO-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

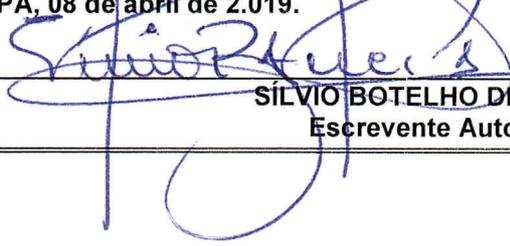
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5-285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob número 10.916, folha 009, do Livro Protocolo A - e Averbado sob o número 02 no Registro número 576, folha 176 do Livro A-3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 010736555/010736556.

Redenção - PA, 08 de abril de 2.019.

OFICIAL:-


SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

PHONE: (94) 99183-8807
REDENÇÃO-PA

**MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM**

Diretoria Eleita em 02 de Abril de 2019.

DIRETORIA:

Diretor Presidente: HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA);

Diretora Administrativa: Willian Barbosa Cardoso, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA);

Diretora Secretaria: Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ªvia-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA)

Diretora Financeira: Cintia Martins Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA);

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Fiscal: Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA);

2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA);

3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA).

1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 5958195-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

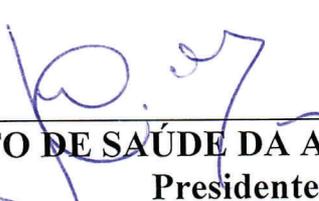
3º Suplente: Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

Silvio Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 245.572-53
PONE: (94) 99183-4807
REDEÇÃO-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados do **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM**, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA), para reunião da Assembleia Geral, a realizar-se em sua sede, Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraiso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), no dia 28 de Março de 2019, às 14h30min, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 14h45min, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: Alteração no Estatuto Social do Instituto.

Redenção (PA), 11 de Março de 2019



INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
Presidente

SISTRO DE A
Sílvia Botelho de Almeida
Escritorante Autorizada
CPF: 374.015.572-53
PONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS,
COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA.**

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente o Sr. **HELEANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA), junto a documentação exigida por Lei, venho com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria solicitar a averbação número **07**, as margens do registro 576, folha 176, livro A-3, registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção (PA), 23 de fevereiro de 2021



INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
HELEANDRO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

Silvio Botelho
Escritor de Cartório
CPF: 374.215.572-00
**REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
FONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número 11.648, folha 020, do Livro Protocolo A - e AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, sob o número 07, no Registro número 576, folha 176 do Livro A - 3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 013053862/016053863.
Redenção - PA, 26 de fevereiro de 2.021.

OFICIAL:-

Bel. SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

Silvío Botelho de Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 874.215.572-30



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

FONE: (84) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

ATA DE ELEICAO DA NOVA DIRETORIA E POSSE DO INSTITUTO DE SAUDE DA
AMAZONIA - ISAM
CNPJ N. 31.297.342/0001-49
Fundada em 15/03/2018.

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

FONE: (94) 99183-4807
REDEÇÃO-PA

Aos 23 de Fevereiro de 2021, nesta cidade de Pau D'arco (PA), no seguinte Endereço: Rua Pedro Paulo Barcauí, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), as 15h30min horas, reuniram-se em assembleia geral de eleição da nova diretoria e posse dos senhores (a) membros da **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime Sr. **HELEANDRO ALVES DA SILVA**, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. **Willian Barbosa Cardoso** que, assumindo, designou a mim, **Bernadete Venassi Ferreira**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos, li o edital de convocação publicado no dia 05 de fevereiro de 2021. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: **a)** eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal; Iniciando-se os trabalhos, o Presidente falou da necessidade da formação das chapas que iram concorrer à eleição, A seguir, o Presidente colocou em discursão, que foram acordados de ter chapa única, onde foi votado a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal por aclamação da maioria unanime, ficando da seguinte forma Foram assim eleitos e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração – **Diretor Presidente: HELEANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA); **Diretora Administrativa: Willian Barbosa Cardoso**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA), **Diretora de Secretária: Bernadete Venassi Ferreira**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ªvia-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Financeira: JOSILEIA LUCENA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 5943599-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 979.464.942-20, residente e domiciliada na Rua D , n.º 04, Quadra 57, lote 04, setor Primavera, CEP 68549-001, município de Redenção (PA); **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES: 1º Fiscal: Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **2º Fiscal: Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA); **1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA); **2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 5958195-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA);. A seguir, o senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que foi eleito por aclamação, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino, cuja assinatura de todos os presentes constam em lista anexa.

Josileia Lucena da Silva
ANTONIO FERREIRA NETO
Bernadete Venassi Ferreira

Heleandro Alves da Silva

Lourrany Rodrigues Leandro

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
CPF: 31.297.342/0001-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número 11.648, folha 020, do Livro Protocolo A - e AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, sob o número 07, no Registro número 576, folha 176 do Livro A - 3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 013053862/016053863.
Redenção - PA, 26 de fevereiro de 2.021.

OFICIAL:-


Bel. SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

Silvío Botelho de Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 374.215.572-53

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

FONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

**MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM**

Diretoria Eleita em 23 de fevereiro de 2021.

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

FONE: (94) 99183-4807
REDEÇÃO-PA

DIRETORIA:

Diretor Presidente: HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoitá n.º 116, centro, município de Redenção (PA);

Diretor Administrativo: Willian Barbosa Cardoso, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA);

Diretora Secretária: Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovanni Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA)

Diretora Financeira: JOSILEIA LUCENA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da RG n.º 5943599-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 979.464.942-20, residente e domiciliada na Rua D , n.º 04, Quadra 57, lote 04, setor Primavera, CEP 68549-001, município de Redenção (PA);

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Fiscal: Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA);

2º Fiscal: Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA);

1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 5958195-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

Heleandro Alves da Silva

Silvio
Escrivão
CPF: 372.215.5733

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

FONE: (94) 99183-4807
REDEÇÃO-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

FONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados do **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM**, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA), para reunião da Assembleia Geral, a realizar-se em sua sede, Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraiso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), no dia 23 de fevereiro de 2021, às 15h30min, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 15h45min, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: Eleição e Posse da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Redenção (PA), 05 de fevereiro de 2021



INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
Presidente

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS



Silvio B. Ribeiro
Escritório Jurídico
CPF: 374.215.512-00
FONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

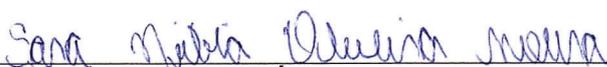
**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS,
COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA.**

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente a Sra. **SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF n.º 007.894.991-26 e RG n.º 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 66, Setor Paraiso, CEP 68545-000, município de Pau D'arco (PA), município de Conceição do Araguaia (PA), junto a documentação exigida por Lei, venho com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria solicitar a averbação número **08**, as margens do registro 576, folha 176, livro A-3, registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção (PA), 05 de maio de 2021



INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA
Diretora Presidente

Silvio Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 374.215.572-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número 11.770, folha 022, do Livro Protocolo A - e AVERBAÇÃO DA ATA ASSEMBLEIA, sob o número 08, no Registro número 576, folha 176 do Livro A - 3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 00094851/000094851.
Redenção - PA, 02 de junho de 2.021.

OFICIAL:-

Bel. SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

Silvio Botelho de Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 374.215.572-53



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA -
ISAM
CNPJ N. 31.297.342/0001-49
Fundada em 15/03/2018.**

Aos 05 de Maio de 2021, nesta cidade de Pau D'arco (PA), no seguinte Endereço: Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraiso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), as 15h00min horas, reuniram-se em assembleia geral Extraordinária os membros do **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM**, assumiu os trabalhos da Associação a Sra. **Bernadete Venassi Ferreira**, para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal e posse dos senhores(a) membros do **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM**, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime a Sra. **SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA**, brasileira, solteira, , portadora do CPF n.º 007.894.991-26 e RG n.º 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 66, Setor Paraiso, CEP 68545-000, município de Pau D'arco (PA), que, assumindo, designou a mim, **BERNADETE VENASSI FERREIRA**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos, A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal; b) renúncia do Sr. **HELEANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00 e da Sra. **JOSILEIA LUCENA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 5943599-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 979.464.942-20; Iniciando-se os trabalhos, a Presidente falou da necessidade da formação das chapas que iram concorrer à eleição, A seguir, a Presidente colocou em discursão, que foram acordados de ter chapa única, onde foi votado a eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal por aclamação da maioria unanime, ficando da seguinte forma Foram assim eleitos e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração: **DIRETORA PRESIDENTE a Sra. SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA**, brasileira, solteira, , portadora do CPF n.º 007.894.991-26 e RG n.º 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 66, Setor Paraiso, CEP 68545-000, município de Pau D'arco (PA), **Diretora Financeira: BERNADETE VENASSI FERREIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ªvia-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, Capuava I, município de Redenção (PA), **DIRETORA DE SECRETARIA: CLEITIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 927.194.142-04 e RG n.º 4254916-3ª-PC/PA, residente e domiciliada na Rua C 11, Lote 21, setor Jardim Ipiranga, município de Redenção (PA), **Diretora Administrativa: Willian Barbosa Cardoso**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA), **Diretora de Secretária: a Sra. Cleitiane Pereira da Silva**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 927.194.142-04 e RG n.º 4254916-3ª-PC/PA, residente e domiciliada na Rua C 11, Lote 21, setor Jardim Ipiranga, município de Redenção (PA), **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES: 1º Fiscal: Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente

Sara

Heleandro

Silvio Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 374.245.570

e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **2º Fiscal: Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA); **1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA); **2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 5958195-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA); A seguir, a senhora Presidente passou a direção dos trabalhos para Diretora de Secretaria, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, e agradecendo aos Diretores que se afastarão dos trabalhos e da associação, e nomeando os que ingressarão assumido os cargos vagos. em seu nome e no dos demais membros suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino, cuja assinatura de todos os presentes segue a abaixo.

Sora Miria Oliveira Moura
Fonleir Louana da Silva

Abelardo Alho da Silva
Bernadete Venassi Ferreira
GUSTAVO VENASSI FERREIRA
Gessica Santiago Costa
Lourrany Rodrigues Leandro

Silvio Borelino de Almeida
Escritura Autorizada
CPF: 374.213.572-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

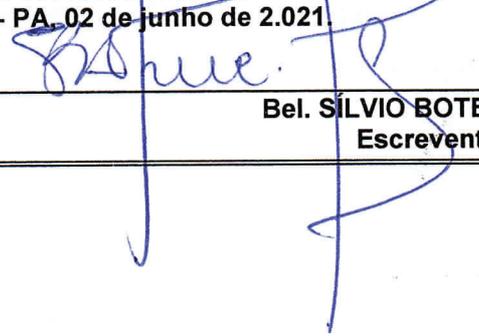
Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número 11.770, folha 022, do Livro Protocolo A - e AVERBAÇÃO DA ATA ASSEMBLEIA, sob o número 08, no Registro número 576, folha 176 do Livro A - 3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 000094851/000094851.
Redenção - PA, 02 de junho de 2.021.

OFICIAL:-


Bel. **SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA**
Escrevente Autorizado

**MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM**
Diretoria Eleita em 05 de maio de 2021.

DIRETORIA:

Diretor Presidente: SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA, brasileira, solteira, , portadora do CPF n.º 007.894.991-26 e RG n.º 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 66, Setor Paraiso, CEP 68545-000, município de Pau D'arco (PA);

Diretor Administrativo: **Willian Barbosa Cardoso**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA);

Diretora Secretaria: CLEITIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 927.194.142-04 e RG n.º 4254916-3ª-PC/PA, residente e domiciliada na Rua C 11, Lote 21, setor Jardim Ipiranga, município de Redenção (PA);

Diretora Financeira: **BERNADETE VENASSI FERREIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ªvia-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA);

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Fiscal: **Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA);

2º Fiscal: **Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA);

1º Suplente: **Gustavo Venassi Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

2º Suplente: **Lourrany Rodrigues Leandro**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 5958195-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

SARA

Silvio Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 374.215.572-53

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM.

Em 01 de Julho, às 08h30min, na sede do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, situado na Rua Pedro Paulo Barcaui, s/n, setor Paraíso, CEP: 68545-000, município de Pau D'arco, Estado do Pará, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, na forma contida no art. 10º do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia **SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF n.º 007.894.991-26 e RG n.º 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 66, Setor Paraíso, CEP 68545-000, município de Pau D'arco (PA), que convidou **CLEITIANE PEREIRA DA SILVA** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa: **Sra. SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF n.º 007.894.991-26 e RG n.º 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 66, Setor Paraíso, CEP 68545-000, município de Pau D'arco (PA), **Sra. BERNADETE VENASSI FERREIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, Capuava I, município de Redenção (PA), **Sra. CLEITIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 927.194.142-04 e RG n.º 4254916-3ª-PC/PA, residente e domiciliada na Rua C 11, Lote 21, setor Jardim Ipiranga, município de Redenção (PA), **Sr. WILLIAN BARBOSA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA), **Sra. CLEITIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 927.194.142-04 e RG n.º 4254916-3ª-PC/PA, residente e domiciliada na Rua C 11, Lote 21, setor Jardim Ipiranga, município de Redenção (PA), **Sr. ANTONIO FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **Srta. GESSICA SANTIAGO COSTA**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA); **Sr. GUSTAVO VENASSI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA) e a **Srta. LOURRANY RODRIGUES LEANDRO**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 5958195-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA), A Assembleia iniciou-se no horário de 08h30min, com uma convocação onde compareceu todos os associados.

A Presidente do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto do **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**. Assim feito, logo em seguida, a nova redação dos

Silvio Dolci de Almeida
Escritor autorizado
CPF: 314.215.572-53

Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25 e Art. 26. Da Administração e deveres da Diretoria,

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM, Tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo, deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Gara Múlia Oliveira Malta

Lauryany Rodrigues Beaulne

Bernadete Venossi Ferreira

Gustava Venossi Ferreira

ANTONIO FERREIRA NETO

Jessica Santiago Costa

WILLIAM BARBOSA CANDOSO

Silvio  de Almeida
Escritório Autorizado
CPF: 974.215.532-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

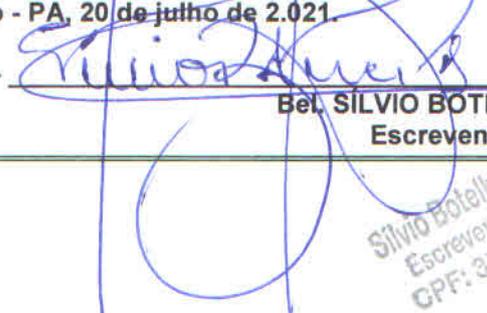
Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número 11.833, folha 023, do Livro Protocolo A - e AVERBAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, averbado sob o número 9, no Registro número 576, folha 176 do Livro A - 3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº.000164954/000164955.
Redenção - PA, 20 de julho de 2.021.

OFICIAL:-


Bel. SILVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

Silvío Botelho de Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 374.215.572-53

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM

Em 01 de Julho de 2021, às 08h30min, na sede do INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, situado na Rua Pedro Paulo Barcaui, s/n, setor Paraíso, CEP: 68545-000, município de Pau D'arco, Estado do Pará,

Altera-se os **Artigos 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25 e Art. 26**. Da Administração e deveres da Diretoria: **para a seguinte redação abaixo descritas:**

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM** e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar Individualmente abertura de contas Bancarias, cheques, solicitar extratos, fazer movimentações financeiras juntos as agencias bancarias, fazer movimentações com aplicativos bancários e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar individualmente toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

Sílvio Botelho de Almeida
Escritor
CPF: 374.115.572-53

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

IV - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Vice-Presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O Vice-Presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Silvio Botelho de Almeida
Escriturário Autorizado
CPF: 314.215.572-00

Paragrafo Terceiro: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, conforme **Artigo 38º** do estatuto registrado em Cartório conforme registro n.º 10.706, folha 200 do livro A, registrado sob o numero 576, as folhas 176 do livro A-3, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Pau D'arco (PA)., 01 de julho de 2021

Sara Nubia Oliveira Moura
SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA
Presidente

Cleitiane Pereira da Silva
CLEITIANE PEREIRA DA SILVA
Secretaria

Artos
Cron Contador Souto
OAB/PA 28067

Silvio Botelho de Almeida
Escritor
CPF: 374.218.572-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número 11.833, folha 023, do Livro Protocolo A - e AVERBAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, averbado sob o número 9, no Registro número 576, folha 176 do Livro A - 3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº.000164954//000164955.
Redenção - PA, 20 de julho de 2.021.

OFICIAL:-


Bel. SÍLVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.297.342/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISAM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO PAULO BARCAUI		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 68.545-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO PAU D'ARCO	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 9102-1212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2022** às **08:40:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.297.342/0001-49
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/12/2022** às **08:45** (data e hora de Brasília).

AUTENTICADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - OIEM

NOME
SARA NUBIA OLIVEIRA MOURA



FILIAÇÃO
MAURILO COSTA MOURA / NEZENI DE OLIVEIRA MOURA

DATA NASCIMENTO 23/06/1984 NATURALIDADE CONC DE ARAGUAIA - PA FATOR RH
ORGÃO EXPEDIDOR PC/PA OBSERVAÇÃO

Sara Nubia O. Moura
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 007.894.991-26 DNI
REGISTRO GERAL 9567175 1VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2020 11:18

REGISTRO CIVIL
C.NASC - COUTO MAGALHAES TO
NUM: 10973 LIV: A15 FOL: 239

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS



320

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Redenção PA
Ave. Brasil nº 2151 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68550005 - Tel.: (91) 3191 - 0871
cartorio2redencao@bol.com.br

Selo Nº 1001163549

Consulte este selo em
consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. *0015*(WPR)G3T90KGU-11156E-86*
Redenção-PA, 11 de maio de 2021.

Vilma Lima Sousa Carvalho - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$5,80, FRC: R\$0,15, Selo: R\$0,85 - Total: R\$6,80

Cartório de Notas e Protesto de Redenção - PA
Vilma Lima Sousa Carvalho
Escrevente Juramentada



Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: 1
Nº 001.163.549



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO LAGE ROLIN
Pregoeiro do Município de Rio Maria/PA
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022-00030

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A
HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA
EMPRESA **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA CNPJ**
13.667.864/0001-03.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PLANTÕES E ATENDIMENTOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A **COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTÃO DE SERVIÇOS – INFEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.445.169/0001-77, sediada na Rua Oito, S/N, Setor Paraíso, CEP: 68545-000, Pau D'arco PA, nesse ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra. ALINE SILVA NEVES, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 6.870.802-PC/PA e CPF n.º 017.959.842-28, residente e domiciliada na Rua Bernardino Furtado, S/n, centro, CEP 68545-000, município de Redenção (PA), vem através do presente descrever o que se segue como relato dos procedimentos para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme segue:

RECURSOS ADMINISTRATIVO

Em face a decisão do digno Pregoeiro em HABILITAR a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.667.864/0001-03**, no certame em epígrafe e pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a DESABILITAÇÃO da empresa pelas razões que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação de razões recursais é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que **TEMPESTIVA** é a presente apresentação de RAZÕES, conforme dispõe a Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI,

da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, essa empresa decide impetrar o presente recurso com base no ditame legal e baseado no Edital Item 12. DOS RECURSOS Subitem 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos, 12.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

II – DOS FATOS

A empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.667.864/0001-03**, declarada HABILITADA no presente processo descumpriu as exigências editalícias por não apresentar os documentos exigidos no Edital e anexos, conforme discriminados a seguir:

A empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.667.864/0001-03**, deixou de apresentar o exigido no Edital Subitem 11.5 **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, Subitem a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa...

Observa que a empresa declarada HABILITADA E VENCEDORA apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL do ano de 2021 *Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021*, porém na QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, no segundo parágrafo... SIMSAUDE SERVICOS LTDA, com sede e foro à Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, na Cidade de Iguaraçu, no estado do Paraná, CEP 86750-000, com seu **Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná nº NIRE 41210500127, em sessão do dia 25/01/2022, com efeitos a partir a partir do dia 13/01/2021**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.667.864/0001-03, observa que o PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO descrita no Balanço Patrimonial não condiz com os dados descritos no Contrato Social em vigor; observa ainda que a empresa apresentou o referido Balanço Patrimonial sem registrar o documento COEFICIENTE DE ANÁLISES EM 31/12/2021, conforme figura abaixo na página 91 do arquivo **14 BALANÇO 2021 + ÍNDICES.pdf**, *A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (hum) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas... As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço*, e o documento foi assinado com certificado digital por ELOI BATISTA DA SILVA CPF: 013.505.292-06 Data: 26/12/2022 17:05:06, o que deixa claro a adulteração do documento e sua ilegalidade, conforme exige o Edital e legislação vigente.

A empresa não atendeu o exigido no Edital Item 5. DO CREDENCIAMENTO 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Subitem 6.6 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Observa que a empresa marcou **SIM** ao se cadastrar no Portal de Compras Públicas identificou que é **EMPRESA DE PEQUENO PORTE...**

Propostas Enviadas

0001 - MÉDICO ANESTESISTA - ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Módulo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor	Valor Total	LC 123/2006
COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS - INFEC	34.445.169/0001-77	26/12/2022 - 15:38:29	plantões	SERVIÇOS	1.250	R\$ 2.099,00	R\$ 2.623.750,00	Não
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	26/12/2022 - 15:47:18	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.250	R\$ 2.133,33	R\$ 2.666.662,50	Sim
TB DA SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	27/12/2022 - 11:08:44	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1.250	R\$ 2.133,33	R\$ 2.666.662,50	Sim
EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	12.423.693/0001-04	27/12/2022 - 13:32:22			1.250	R\$ 2.133,33	R\$ 2.666.662,50	Sim
4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI	20.476.731/0001-15	27/12/2022 - 15:19:59	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1.250	R\$ 2.133,33	R\$ 2.666.662,50	Não
INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO	45.196.055/0001-96	28/12/2022 - 14:43:16	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.250	R\$ 2.133,33	R\$ 2.666.662,50	Sim
COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA	40.459.145/0001-70	28/12/2022 - 17:00:34	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.250	R\$ 2.133,33	R\$ 2.666.662,50	Sim

Portal de Compras Públicas

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 02/01/2023 às 10:42:32.
 Código verificador: 41BA82

Página 2 de 25

Todavia, conforme ultimo Balanço Patrimonial (2021) devidamente apresentado em sua Habilitação, podemos constatar claramente na página 99 do arquivo **14 BALANÇO 2021 + ÍNDICES.pdf**, descreve **DISPONIBILIDADE NO FINAL DO PERÍODO** R\$ 5.657.872,90 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), valor acima do permitido para faturamento anual de empresas enquadradas como **EPP**, que é R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). E por fim, ainda declarou que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2005, sem de fato cumprir, conforme **ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, bem como apresentou a **DECLARAÇÃO EPP** inadequadamente.

*LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
 CAPÍTULO II
 DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE*

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano, e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Acórdão TCU: 1702/2017 – Plenário Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

*A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, **não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.***

No entanto, ressalta-se que pelo simples fato da empresa elaborar e assinar tal declaração de que é ME/EPP, por assinar e declarar via declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre tal Lei Complementar, fica constatado que a mesma agiu de má fé buscando obter benefício próprio, caracterizando fraude à Licitação.

A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Nº. 123/2006 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas), devendo esta CPL comunicar imediatamente tal fraude ao Ministério Público Estadual.

ART. 90, LEI Nº. 8.666/93:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

ART. 46, LEI Nº. 8.443/92 (Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências):

Verificada a ocorrência de fraude comprovada à Licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Federal.

ART. 7º, LEI 10.520/02:

Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para

aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Art. 7º. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ocorre que a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.667.864/0001-03**; agiu de má fé através de uso de declaração com conteúdo falso e com intuito de usufruir dos benefícios de forma fraudulenta no processo licitatório mencionado acima.

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo esta não tendo usufruído no presente certame tais benefícios amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no Art. 90 da Lei Nº. 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**.

Todavia, constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

*STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
RMS 54262MG2017/0132197-9 (STJ):
**UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA
OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA
LICITAÇÃO.***

Ao efetuar declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123 /2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que fere o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição e pela Lei Complementar 123 /2006. 3. A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa. Nesse sentido: REsp1.376.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014; REsp 1.280.321/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012; REsp 1.190.189/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/9/2010, e REsp 1.357.838/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/9/2014. 4. Mesmo que assim não fosse, a defesa trazida nos autos demanda dilação probatória, o que não se admite em Mandado de Segurança. 5. Recurso Ordinário não provido.

Acórdão TCU: 1387/2020 – 2ª Câmara

Relator: Min. Substituto André Luís de Carvalho

1.7.1. Recomendar que o Ministério da Economia adote, se ainda

não o fez, as medidas cabíveis para, eletrônica e digitalmente, identificar o eventual descumprimento dos limites legais fixados para o enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP) e como microempresa (ME) e, assim, bloquear a participação de indevidas licitantes nos correspondentes certames promovidos pela administração pública federal, apresentando ao TCU, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, o correspondente plano de ação para a implementação dessa medida;

Acórdão TCU: 2891/2019 – Plenário Relator: Min. Subst. André de Carvalho

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Microempresa. Pequena empresa. Cota social.

Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, que tenha participação societária em outra pessoa jurídica, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso VII, dessa lei, bem como sua finalidade.

Acórdão TCU: 1593/2019 – Plenário Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Sobreposição de penas. Sanção. Limite máximo.

O cometimento de fraudes em diferentes licitações, mas dentro do mesmo ‘contexto delituoso’, ainda que identificadas em convênios distintos, enseja a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no conjunto, ao máximo de cinco anos (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Acórdão TCU: 61/2019 – Plenário Relator: Min. Bruno Dantas

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Acórdão TCU: 1677/2018 – Plenário Relator: Min. Augusto Nardes

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto.

Acórdão TCU: 1702/2017 – Plenário Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades

da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Acórdão TCU: 568/2017 – Plenário Relator: Min. Aroldo Cedraz
A emissão de declaração falsa de enquadramento na condição de empresa de pequeno porte, para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Acórdão TCU: 2992/2016 – Plenário Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

Sujeita-se à declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que participa de licitação na condição de empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006.

Acórdão TCU: 2374/2015 – Plenário

“A participação em fraude, independentemente do recebimento de qualquer benefício pela empresa, constitui fundamento para a declaração de sua inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992)”.

Acórdão TCU: 1797/2014 – Plenário Relator: Min. Aroldo Cedraz
A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.

Acórdão TCU: 1104/2014 – Plenário Relator: Min. Raimundo Carreiro

Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e determina sua declaração de inidoneidade.

Acórdão TCU: 922/2014 – Plenário Relator: Min. Aroldo Cedraz
Para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é suficiente a participação de empresa em processo licitatório reservado a microempresa (ME) e empresa de pequeno (EPP) com a declaração de informação inverídicas a respeito de sua situação jurídica.

Acórdão TCU: 836/2014 – Plenário Relatora: Min. Ana Arraes
O insucesso de pessoa jurídica, que apresenta declaração falsa de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em contratar com a Administração Pública, por causas alheias a sua vontade, face à existência de propostas com preços mais baixos no certame licitatório, não serve de excludente à prática delituosa, sob pena de se incentivar condutas similares, frontalmente contrárias à intenção do legislador. No entanto, o não recebimento de recursos públicos minimiza as consequências do ato praticado e permite a diminuição do prazo de inidoneidade para participar de licitação anteriormente declarada.

Acórdão TCU: 824/2014 – Plenário Relatora: Min. Ana Arraes
A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade em

razão de burla ao enquadramento de pessoa jurídica como microempresas ou empresas de pequeno porte independe do número de participações em licitações ou do valor efetivamente ganho na contratação.

Acórdão TCU: 745/2014 – Plenário Relator: Min. Marcos Bemquerer

A prestação de declaração falsa em licitação, com o fim de obter indevidamente benefícios previstos pela Lei Complementar 123/2006, constitui ilícito de caráter formal em que não se exige a ocorrência de resultado para a aplicação da pena de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal.

Acórdão TCU: 2858/2013 – Plenário Relator: Min. Benjamin Zymler

A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas).

Acórdão TCU: 1607/2013 – Plenário Relator: Min. Raimundo Carreiro

A apresentação de declaração falsa de enquadramento na condição de empresa de pequeno porte, para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa (art.46 da Lei 8.443/1992).

Acórdão TCU: 1552/2013 – Plenário Relatora: Min. Ana Arraes

A participação de empresa em licitação na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) sem preencher os requisitos necessários para tal caracterização, tendo prestado declaração de faturamento falso, visando à utilização do benefício concedido à ME e à EPP, caracteriza fraude ao certame e conduz à declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal.

Acórdão TCU: 1399/2013 – Plenário Relator: Min. Raimundo Carreiro

Declarar falso enquadramento de empresa, na condição de pequeno porte, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 caracteriza fraude à licitação e impõe a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica.

Acórdão TCU: 206/2013 – Plenário Relator: Min. Raimundo Carreiro

A obtenção de tratamento favorável dispensado a empresas de pequeno porte ou a microempresas em licitação, por meio de falsa declaração de faturamento anual inferior ao efetivamente auferido, justifica a declaração de inidoneidade para participar de licitação da empresa que se beneficiou indevidamente.

Acórdão TCU: 1782/2012 – Plenário Relator: Min. Augusto Nardes

A omissão de licitante em informar que não mais se encontrava na condição de empresa de pequeno porte, com conseqüente

obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica sua inabilitação para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal.

Acórdão TCU: 3074/2011 – Plenário Relator: Min. José Jorge
A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal.

Acórdão TCU: 2993/2011 – Plenário Relator: Min. Valmir Campelo
O uso de documentação inidônea com o objetivo de caracterizar a condição de empresa de pequeno porte e obter tratamento favorecido em licitações justifica a inabilitação de empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal.

Acórdão TCU: 2756/2011 – Plenário Relator: Min. José Mucio

Monteiro

A participação em processo licitatório expressamente reservado a microempresas e a empresas de pequeno porte, por sociedade que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias e que apresentou declaração com informações inverídicas a respeito de sua situação jurídica leva à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Acórdão TCU: 2101/2011 – Plenário Relator: Min. Marcos

Bemquerer

Para fins de configuração de ilicitude, basta a utilização indevida do benefício de desempate previsto no art.44 da Lei Complementar 123/2006, destinado à empresa de pequeno porte ou microempresa, não sendo necessária a efetiva contratação para que seja declarada a inidoneidade da empresa.

Acórdão TCU: 1439/2011 – Plenário Relator: Min. Walton

Alencar Rodrigues

A omissão de empresa acerca de sua situação, que a permitiu participar de certame exclusivo a microempresa ou empresa de pequeno porte, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da licitante fraudadora.

Acórdão TCU: 298/2011 – Plenário

Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art.3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a “Declaração de Desenquadramento”, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a “Certidão Simplificada”, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP.

Acórdão TCU: 3217/2010 – Plenário Relator: Min. Walton

Alencar Rodrigues

A participação em licitação reservada a microempresas e empresas de pequeno porte por sociedade que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora. A responsabilidade pela manutenção, atualização e

veracidade das declarações de enquadramento compete às firmas licitantes.

Acórdão TCU: 2578/2010 – Plenário Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

“o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da INDNRC nº103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN”.

Por fim a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.667.864/0001-03**, não enviou a **PROPOSTA REALINHADA**, conforme define o Edital **10.2**. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no e-mail: licitacao.riomaria@gmail.com.

a) O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, e definido no Portal de Compras Públicas pelo Pregoeiro no dia 29/12/2022 11:02:44 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 29/12/2022 às 13:03, onde a empresa já deveria ter sido **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro após o referido prazo.

III - DOS PEDIDOS

Ante tudo o quanto observado e justificado acima, venho mui respeitosamente a Vossa Senhoria se digne em **INABILITAR** a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.667.864/0001-03** e deferir a instauração de inquérito civil para apuração das fraudes no referido procedimento licitatório mencionado qual a empresa HABILITADA fora fraudadora, e, ensejando-lhe a DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme Art. 7º da Lei Nº. 10/520/2002, e, se for o caso o Art. 46 da Lei Nº. 8.443/1992 e dando continuidade aos procedimentos normal no processo com base aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento**



objetivo e demais correlatos.

Nesse Termo,
P. Deferimento,

Pau D'Arco – PA, 02 de Janeiro de 2023.

COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E
GESTAO DE SERVICOS
- :34445169000177

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE
ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS
-:34445169000177
Dados: 2023.01.02 14:11:53 -03'00'

COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS – INFEC
CNPJ 34.445.169/0001-77
. ALINE SILVA NEVES
RG 6.870.802-PC/PA-CPF 017.959.842-28
Presidente do Conselho Administrativo

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS – INFEC e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM

RECORRIDO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 070/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PLANTÕES E ATENDIMENTOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS – INFEC e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM** em face da licitante **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO**, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões e atendimentos de profissionais da saúde para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de rio maria-pa, em razão da sua habilitação no certame licitatório.

O recurso foi interposto tempestivamente.

É o sucinto relatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sede de Recurso administrativo a empresa **COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS – INFEC e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM** alegam

que a licitante **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO** não cumpriu as exigências editalícias.

Por fim, requerem o conhecimento e o provimento de suas razões apresentadas nos recursos.

3- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Notificada para oferecer contrarrazões a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO**, não apresentou suas contrarrazões.

Em resumo, eis os fatos, assim, passamos a analisar o mérito.

3-DO MÉRITO

Em suma, postula a recorrente **COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS – INFEC e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM** em face da decisão que habilitou a licitante **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO** devendo esta ser inabilitada por não apresentar a documentação exigida no certame licitatório.

Primeiramente, antes de adentrarmos no mérito da questão é necessário fazer algumas considerações.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instruidores do processo de licitação à **busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado** e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Portanto, a licitação sendo um procedimento administrativo, se sujeita a uma série de atos, que finda com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

O Edital, que é a lei da licitação, traça as diretrizes a serem obedecidas pelos interessados na seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos.

Feita essas considerações, passo analisar o Recurso da empresa **COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS – INFEC.**

A Recorrente alega na razão do seu recurso administrativo, que a empresa declarada habilitada no presente processo licitatório descumpriu as exigências editalícias por não apresentar os documentos exigidos no Edital e anexos e, por esse motivo deve ser inabilitada.

Após a verificação da documentação da recorrida, foi possível constatar o descumprimento de algumas das exigências do certame licitatório, o qual passamos a apontar.

a) Edital Anexo I Termo de Referência- Item 6 DO ENVIO DA PROPOSTA, Alínea “c” Descrição detalhada do objeto:

Analisando o referido item é possível verificar que a recorrida em sua proposta de preços indicou a marca e os modelos como PROPRIA, entendemos que tal posicionamento é por parte da recorrente é irrelevante, uma vez que os serviços que serão prestados têm natureza própria, ou seja, será prestado por médico devidamente habilitado.

b) Item 11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, Subitem “a” Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social:

Segundo as alegações da Recorrente a recorrida apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2021, sem nenhuma movimentação financeira nas discriminações dos dados financeiros, sendo todos os valores zerados.

No entanto, o ato de constituição do Instituto é datado de 08 de novembro 2021 e o balanço patrimonial é do período 23/11/2021 a 31/12/2021.

Assim, o Balanço Patrimonial é um relatório contábil que avalia a condição patrimonial e financeira de uma empresa ao final de um período — geralmente, 12 meses.

A principal função fornecer um quadro preciso da contabilidade e situação financeira da empresa em um certo período. Ele é considerado uma das principais declarações financeiras de uma empresa e deve ser produzido de maneira precisa e rigorosa, a fim de auxiliar um controle do patrimônio eficiente.

Portanto, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia num determinado momento a situação econômica e financeira do patrimônio de uma empresa, sendo assim, analisando o balanço da empresa não restou comprovada capacidade econômica financeira de executar os serviços da presente licitação, tendo em vista ausência de especificações precisas a boa saúde da empresa.

Contudo, a mesma não estaria obrigada a apresentar o balanço patrimonial de 2021, sendo obrigada apresentação do balanço do exercício de 2022 no ano apuração no ano 2023.

c) Item 11.4. Relativa à Qualificação Técnica: Alínea “b” Apresentar Atestado de Capacidade Técnica:

Alega que Atestado que a empresa apresentou não consta os quantitativos dos serviços realizados, assim após análise do atestado de capacidade técnica é possível notar que não houve a demonstração dos itens e quantitativos dos serviços realizados, isso torna claro que a empresa não comprova sua capacidade técnica referentes ao quantitativos de cada item a ser executado, conforme item 12.3 alínea “b”.

12.3. Relativa à Qualificação Técnica:

b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação, sendo a quantidade de atestado o mínimo de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem as seguintes

informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, **itens e quantitativos executados** e outras que entenda necessária;

O artigo 30 da Lei 8.666/93 que trata dos documentos de qualificação técnica, tem objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela administração.

Desse modo, **o atestado precisa conter as informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo, especificando detalhes do serviço prestado, produtos que foram fornecidos, prazos de entrega, períodos de prestação de serviços bem como os itens e a quantidade.**

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Sobre isso Acórdão 914/2019: Plenário da Relatora Ana Arraes diz o seguinte:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade.

Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser inabilitado.

Deste modo, o atestado de Capacidade Técnica supramencionado não atende a qualificação técnica estabelecida no Edital.

d) Item 5. DO CREDENCIAMENTO 5.1- Credenciamento prévio

Segundo o edital licitatório os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio da pagina: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações *on line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

É muito importante frisar que o credenciamento prévio é de suma importância para processo licitatório, para isso é necessário que cada concorrente preste as informações pertinentes referentes a sua empresa e, tais informações são prestadas pelos próprios licitantes, não havendo interferência por parte do pregoeiro.

Sendo assim, a recorrida, declarou-se como ME e EPP no momento do credenciamento. Assim, analisando a documentação da recorrida é possível notar que a mesma não acostou a sua proposta a declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

Nesse sentido, é necessário frisar que a Lei Complementar 123/2006 no artigo art. 3º diz que consideram-se **microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada** e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Deste modo, a licitante por não se enquadrar como microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, não poderia fazer jus ao tratamento diferenciado dado a elas estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

No que se refere ao recurso administrativo da empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM**, a recorrente alega que a empresa recorrida não cumpriu os requisitos editalícios e por esse motivo deve ser inabilitada.

Alegou em recurso os descumprimentos dos itens 11.4 alínea b; 11.5 alínea a; Anexo VI, bem como as violações aos princípios da Isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, que já foram devidamente explicitados no decorrer desta decisão administrativa.

Assim, constatado que a empresa não prestou informações verdadeiras sobre sua **os requisitos de habilitação** o item 6.8 e 19.1 do Edital licitatório diz que:

6.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 191 deste Edital.

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, **deixar de entregar documentação exigida neste edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, **fizer declaração falsa** ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura

Municipal de Rio Maria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

Diante de todo exposto, de acordo o item 11.5, alínea “g” do edital licitatório é claro, *in verbis*:

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, **apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação** por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

Sendo assim, em se tratando de atos que estão em desconformidade com as exigências editalícias, não há de se falar em frustração do caráter competitivo, nem excesso de formalismo a exigência do **cumprimento de uma condição do Edital de conhecimento prévio pela licitante.**

Como visto, o descumprimento das normas editalícias pelos licitantes recorrentes restou incontestável, evidenciando a impossibilidade da habilitação, uma vez que a Administração Pública está objetivamente vinculada ao Edital de Licitação.

Tal imposição deve ser observada em prestígio ao que dispõe a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993), sob pena de incorrer em ofensa ao princípio da legalidade. Vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”. [...].

Deste modo, em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é dever da Administração pública, bem como os administrados devem seguir as regras nele estipuladas, como preleciona o artigo 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...].”

Aceitar documentação em desacordo com o edital viola frontalmente o princípio da isonomia, uma vez que as outras concorrentes se submeteram e cumpriram as normas, assim com o princípio da legalidade, por consectário lógico, eis que a recorrente desatendeu o edital, que é a norma regente do certame.

A vinculação da Administração Pública às normas e condições expressas no Edital, como expressão máxima do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/935 e do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, de fato, corresponde a premissa inquestionável. O Edital do processo licitatório constitui-se em ato regulamentar vinculante à Administração Pública e aos particulares, estando estes estritamente subordinados aos seus termos.

Assim, diante de todo exposto acima, tendo em vista aplicação do princípio basilares do direito administrativo em especial e o da igualdade entre os licitantes, entende este pregoeiro que a decisão mais coerente e justa é a inabilitação do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO** do certame licitatório, por não cumprir as exigências do edital.

4 - DA DECISÃO:

Isto posto, diante dos fatos e documentos apresentados, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, pelo Conhecimento e provimento do Recurso formulado pelas licitantes **COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS - INFEC e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM**, inferindo-se que os argumentos trazidos pelo Recorrentes em sua peça recursal, mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão tomada pela pregoeiro.

Deste modo, decido inabilitar o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO** do certame licitatório, por não cumprir as exigências do editalícias.

Submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Rio Maria, Pará, 12 de janeiro de 2023

MARCO
ANTONIO LAGE
ROLIM:1897380
4880

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO LAGE
ROLIM:189738048
80

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM

Pregoeiro

Portaria n.º 012 de 01 de Janeiro de 2021

MIRIA KELLY
RIBEIRO DE
SOUSA:74810
596249

Assinado de forma
digital por MIRIA
KELLY RIBEIRO DE
SOUSA:74810596249
Dados: 2023.01.12
10:51:16 -03'00'

MÍRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA

OAB/PA n.º 22.807

Advogada

Assessoria jurídica